Memoria Historica

DA

FACULDADE LIVRE DE DIREITO

DE

MINAS GERAES

(RELATIVA AO PERIODO ESCHOLAR DE 1894 A 1895)

APRESENTADA Á
CONGREGAÇÃO DA MESMA FACULDADE PELO LENTE
ENCARREGADO DE A REDIGIR

Dr. Raymundo Corrêa

Ouro Preto
IMPRENSA OFFICIAL DE MINAS GERAES
75—96. **1896**

Memoria Historica

(1894 — 1895)

A 1.° de novembro de 1894 a Faculdade Livre de Direito do Estado de Minas Geraes entrou no seu 3.° anno lectivo.

No decurso desse periodo escholar, isto é, desde aquella data até a da terminação effectiva dos seus trabalhos, na conformidade dos estatutos, realisaram-se 14 sessões da congregação, como consta do livro das actas.

D'entre as differentes deliberações e providencias tomadas pela congregação no interesse do ensino e dos nobres e elevados fins que se propõe a Faculdade, muitas ha dignas de especial menção e irei referindo-as aqui, não segundo a sua ordem chronologica, mas segundo a ordem que for indicada pela natureza dos assumptos.

DIRECTORIA E COMMISSÕES

Na sessão de 11 de dezembro de 1894, tendo-se procedido á eleição da directoria e das commissões permanentes de contas, scientifica e disciplinar, foram eleitos e proclamados de accordo com os estatutos :

Director da Faculdade—Dr. Affonso Augusto Moreira Penna.

Vice-director— Dr. Francisco Luiz da Veiga.

—Membros da commissão de contas:

Dr. Levindo Ferreira Lopes.

Dr. Bernardino Antonio de Lima.

Dr. João Gomes Rebello Horta.

—Membros da commissão scientifica:

Dr. Thomaz da Silva Brandão.

Dr. Camillo Luiz Maria de Brito.

Dr. Theophilo Ribeiro.

—Membros da commissão disciplinar :

Dr. Antonio Gonçalves Chaves.

Dr. Virgilio Martins de Mello Franco.

Desembargador José Antonio Alves de Brito.

Houve mais tarde modificações no pessoal eleito para a commissão de contas. Foi assim que, tendo sido dispensados os drs. Levindo Ferreira Lopes e João Gomes Rebello Horta de continuar a servir nessa commissão, em vista das razões de escusa que allegaram e que a congregação considerou justas e attendiveis, foram então eleitos para substituil-os os drs. Thomaz da Silva Brandão e José Antonio Alves de Brito, que já faziam parte, aquelle da commissão scientifica e este da disciplinar *(sessão de 30 de março de 1895)*.

LICENÇAS A LENTES

Ao dr. David Campista, lente de economia politica, foi concedido um anno de licença na sessão de 1.º de

dezembro de 1894; e, na sessão de 11 de dezembro do mesmo anno, communicou-se á congregação ter o dr. João Pinheiro da Silva, lente da cadeira de direito das gentes, diplomacia e historia dos tractados, entrado no gozo de uma licença de tres mezes, que, para tractar da saude, lhe foi concedida.

Ora, não só esta ultima cadeira fazia parte da 1.ª secção em que havia vagado o logar de substituto com a renuncia do dr. Adalberto Dias Ferraz da Luz, mas, alem disso, tambem se achava vago o logar de substituto da 4.ª secção, a que pertencia a cadeira de economia politica, por ter o dr. Theophilo Ribeiro passado a cathedratico da de hermeneutica juridica e practica forense; e comtudo era preciso que as duas materias não deixassem de ser leccionadas, durante a ausencia dos respectivos lentes, tão regularmente como as outras.

As difficuldades assim occorridas constituiam, porêm, uma hypothese felizmente prevista no art. 29 dos estatutos, onde se determina que, na falta ou impedimento do substituto de alguma secção, o director convide de preferencia para reger a cadeira um dos cathedraticos da mesma secção em que se der o impedimento.

Nesta conformidade, foi designado, para substituir o dr. João Pinheiro da Silva, o dr. Augusto de Lima, lente de philosophia e historia do direito (1.ª secção), e, para substituir o dr. David Campista, o dr. Bernardino de Lima, lente de noções de economia politica e direito administrativo. (4.ª secção).

A cadeira de economia politica foi tambem regida no mesmo anno lectivo pelo dr. Antonio de Padua Assis Rezende, lente da 3.ª cadeira da 3.ª serie do curso de sciencias sociaes.

CADEIRAS VAGAS

As vagas que existiam eram as duas acima indicadas nos logares de substituto da 1.ª e da 4.ª secção. Para o preenchimento de taes vagas já se havia deliberado fazer annunciar o concurso, procedendo-se em tudo de accordo com o que dispoem os estatutos da Faculdade.

Pareceu, porêm, mais conveniente sobrestar nisso até que fosse publicada e entrasse a vigorar a nova reforma dos cursos juridicos, que então era objecto de discussão no Congresso Federal.

Como á regencia provisoria das cadeiras vagas se haviam prestado de boa vontade lentes de outras cadeiras, podia-se aguardar a reforma, sem prejuizo nenhum para o ensino das respectivas disciplinas, evitando-se assim talvez futuras difficuldades de accommodação para todo o pessoal docente da Faculdade, dado o caso de ser supprimida alguma cadeira. Esta e outras reflexões foram feitas pelo dr. director, que na forma do art. 34 dos estatutos era o competente para mandar annunciar os concursos ; e a congregação, acceitando-as, se declarou concorde no adiamento destes (sessão de 6 de junho de 1895.)

ALUMNOS MATRICULADOS

O prazo de inscripção para a matricula estava fixado pelo art. 113 dos estatutos entre os dias 1.º e 30 de novembro de cada anno; mas a congregação, consultando os interesses do ensino e movida por um certo espirito de equidade em favor dos alumnos que, pretendendo matricular-se effectivamente em algum dos cursos, se achavam no emtanto impedidos de exhibir a tempo todos os documentos para isso necessarios, resol-

veu prorogar aquelle prazo até 31 de dezembro, como pelos mesmos estatutos lhe era facultado fazer (sessão de 1.º de dezembro de 1894). Ficou assentado, porêm, que o referido prazo de inscripção não dizia respeito aos alumnos que se quizessem matricular simplesmente como ouvintes; estes poderiam ser admittidos a qualquer tempo, emquanto estivessem funccionando as aulas. (sessão de 25 de abril de 1895).

Ainda com relação á matricula de ouvintes, decidiu a congregação, por proposta do dr. Augusto de Lima, que não se admittisse tal matricula sinão nas cadeiras em que já houvesse alumnos matriculados effectivamente, sendo essa decisão considerada como simplesmente interpretativa dos estatutos (sessão de 30 de março de 1895).

No anno escholar a que me refiro houve 53 alumnos matriculados, incluindo-se nesse numero os que, por ter terminado o prazo de inscripção para a matricula effectiva, só puderam ser admittidos como ouvintes; a saber :

—no curso de sciencias juridicas :	
1.ª serie.....	21
2.ª «	14
3.ª «	5
4.ª «	7
somma.....	47
—no curso de sciencias sociaes :	
2.ª serie.....	4
—no antigo curso :	
5.º anno.....	2
Total.	53

No curso de notariado não houve matriculas.

FUNCCIONAMENTO DAS AULAS

Tendo sido approvado na sessão de 17 de novembro o horario das aulas, reabriram-se estas no dia 1.º de dezembro, funccionando com a devida regularidade até o dia 30 de junho, fixado para o seu encerramento.

Durante esse periodo escholar houve cerca de mil aulas em todas as cadeiras dos dois cursos, que contaram alumnos matriculados, a saber :—na de direito romano 87, na de philosophia e historia do direito 86, na de direito das gentes, diplomacia e historia dos tractados 82, na de noções de economia politica e direito administrativo 76, na de processo criminal, civil e commercial 68, na de direito civil (1.ª cadeira) 61, na de hermeneutica juridica e praxe forense 60, na de medicina legal 59, na de direito publico e constitucional 58, na de economia politica 58, na de hygiene publica 54, na de direito criminal 53, na de historia do direito nacional 52, seguindo-se a estas cadeiras, com menos de 50 aulas, as de direito civil (3.ª serie), as duas de direito commercial e a de direito administrativo, nas quaes se verificou menor frequencia.

Cabia assignalar aqui, nos termos do art. 231 dos estatutos, o grau de desenvolvimento a que chegou nesse anno cada uma das referidas disciplinas ; mas faltam-me ainda neste momento os dados precisos para isso.

Como, porêm, as informações que a tal respeito me forem prestadas pelos illustres lentes, a que me dirigi pedindo-as, podem ser appensas a este trabalho, entendi não dever, por falta dellas, retardar a confecção da presente memoria historica.

Limito-me a dizer que, tendo-se em vista não attingir a 90 o numero maximo de aulas que pode have

em cada materia nos sete mezes de duração do curso, dando-as o lente em dias alternados como determinam os estatutos, e considerando-se por outro lado a extensão e complexidade das materias contidas nos respectivos programmas, não será para extranhar-se que nenhum destes tenha sido preenchido, salvo de modo muito perfunctorio, não obstante a assiduidade dos lentes.

COMMISSÕES EXAMINADORAS

No dia 1.º de julho de 1895, immediato ao do encerramento das aulas, reunindo-se a congregação, tomou diversas providencias concernentes aos exames ordinarios, que se iam effectuar, e, depois de discutir e approvar o parecer da commissão scientifica relativo aos programmas de ensino das differentes cadeiras no anno proximo seguinte, deliberou que para aquelles exames as commissões julgadoras ficassem assim constituidas :

1.ª serie: dr. Affonso Augusto Moreira Penna, presidente; drs. Antonio Augusto de Lima e Sabino Barroso Junior,, examinadores.

2.ª serie: drs. João Gomes Rebêllo Horta, Thomaz da Silva Brandão, Henrique Sales e Affonso Arinos de Mello Franco.

3.ª serie: drs. Francisco Silviano de Almeida Brandão, Donato Joaquim da Fonseca e Virgilio Martins de Mello Franco.

4.ª serie: drs. Camillo Luiz Maria de Brito, Bernardino Augusto de Lima, Theophilo Ribeiro e Levindo Ferreira Lopes.

Para os exames da 2.º serie do curso de sciencias sociaes:— os drs. Antonio Augusto de Lima, Sabino Barroso Junior e Francisco Catão.

Para os exames do 5.° anno (regimen antigo):—os drs. Levindo Ferreira Lopes, Francisco Luiz da Veiga, Bernardino de Lima e Theophilo Ribeiro.

INSCRIPÇÕES PARA EXAMES E RESULTADO DESTES

Exames ordinarios. Para os exames ordinarios de julho de 1895 houve 40 inscripções:

Na 1.ª serie de sciencias juridicas e sociaes...	7
Na 2.ª » de sciencias juridicas.....	15
Na 2.ª » de sciencias sociaes.....	4
Na 3.ª » de sciencias juridicas.....	5
Na 4.° » de » »	7
No 5.° anno (regimen antigo).....	2
Somma.....	40

Resultado.—Na 1.ª serie de sciencias juridicas e sociaes: 1 alumno approvado com distincção nas duas cadeiras, 1 approvado com distincção em philosophia e historia do direito e plenamente em direito publico e constitucional, 2 plenamente approvados em ambas as materias, 1 approvado plenamente em philosophia e historia do direito e simplesmente em direito publico e constitucional e 2 reprovados.—

Na 2.ª serie de sciencias juridicas: 7 approvados plenamente em todas as materias, 1 plenamente em direito commercial e criminal (tendo já feito exame das outras materias), 1 plenamente em direito romano, civil e commercial e simplesmente em direito criminal, 1 plenamente em direito romano e civil e simplesmente nas outras cadeiras, 2 simplesmente em todas as cadeiras, 1 simplesmente em direito civil e criminal (já tendo feito exames e sido approvado nas demais materias),

1 simplesmente em direito criminal e reprovado nas outras cadeiras, 1 retirou-se da prova oral sem completal-a.

Na 2.ª serie de siencias sociaes: dos quatro alumnos inscriptos, somente dois fizeram exames e foram approvados, sendo 1 com distincção em hygiene publica e plenamente nas outras cadeiras e um simplesmente em todas as materias.

Na 3.ª serie de sciencias juridicas: 1 approvado com distincção em medicina legal e plenamente em direito civil e commercial, 2 plenamente nas tres cadeiras citadas, 1 plenamente em medicina legal e simplesmente nas demais e 1 simplesmente em todas as materias.

Na 4.ª serie de sciencias juridicas: 4 approvados plenamente em todas as cadeiras da serie, 2 retiraram-se da prova oral por motivo de doença, 1 não compareceu aos exames para que se havia inscripto.

No 5.° anno (regimen antigo): os dous alumnos inscriptos foram plenamente approvados em todas as materias do anno.

Exames extraordinarios. Comprehendem-se aqui apenas os exames extraordinarios effectuados na 2.ª epocha de 1894, isto é, pouco depois de encetados os trabalhos do periodo escholar de que estou tractando.

Numero dos alumnos inscriptos 15, a saber:

Na 1.ª serie de sciencias juridicas e sociaes 3, sendo em ambas as cadeiras da serie 1 approvado plenamente, 1 approvado simplesmente e 1 reprovado;

Na 2.ª serie de sciencias juridicas, 1 inscripto e approvado simplesmente em todas as materias;

Na 3.ª serie de sciencias juridicas 5 inscriptos, tendo sido 2 approvados plenamente em todas as cadeiras, 1

plenamente em direito commercial e simplesmente em medicina legal e em direito civil, 1 approvado simplesmente em direito civil e commercial (deixando de prestar exame de medicina legal, por ser medico), 1 approvado simplesmente em direito civil (já tendo sido anteriormente approvado nas outras materias da serie).

Na 4.ª serie de sciencias juridicas 4 inscriptos, sendo, em todas as cadeiras plenamente approvados 2, simplesmente approvado 1 e 1 reprovado.

No 5.º anno (regimen antigo) 2 inscriptos, sendo 1 simplesmente approvado e 1 reprovado em todas as materias do anno.

COLLAÇÕES DE GRAU

Foram conferidos graus de bacharel aos seguintes alumnos:

1894, novembro—José Carneiro de Rezende.
» dezembro—Odilon Barrot Martins de Andrade.
» » —José João Pires de Oliveira.
» » —Seraphim Francisco Gonçalves de Mello; a este ultimo—em sciencias juridicas e sociaes, segundo o regimen antigo, e aos tres primeiros—em sciencias juridicas sómente (*).

1895, julho—Arnaud Gribel.
» » —Albino José Alves Filho.
» » —José Rangel Ribeiro.
» » —Armando Ribeiro de Castro.
» » —Alvaro Grain.
» » —Lauro Gentil Gomes Candido, aos dois primeiros—em sciencias juridicas sociaes (regimen antigo) e aos quatro ultimos—sómente em sciencias juridicas.

(*) Desses bachareis já se fez menção na memoria historica do anno anterior; mas faz-se de novo nesta, attenta a epocha em que lhes foram conferidos os graus, que pertence ao periodo da presente memoria.

Desde a sua fundação até o fim do 3.º anno lectivo, tem esta Faculdade conferido o grau de bacharel a 28 alumnos.

MINISTRAÇÃO DO ENSINO, BIBLIOTHECA, REVISTA JURIDICA, PUBLICAÇÕES ETC.

Nesta Faculdade o ensino não é ministrado sómente pelas lições nas aulas. Os estatutos são bem explicitos a respeito das outras maneiras por que deve elle ser ministrado:—pela publicação regular de uma revista scientifica e litteraria, pela bibliotheca franqueada aos alumnos e por meio de conferencias.

Essas conferencias, de que tractam os arts. 14 e 15 dos estatutos, podem ser indubitavelmente um meio proficuo de ensino, mas não tem sido possivel até o presente pôl-o em practica.

Quanto porêm á revista e á bibliotheca, tem havido o maior empenho em augmentar e enriquecer a esta e em tornar effectiva a publicação regular daquella, e os esforços envidados num sentido e no outro não parecem menores do que os embaraços, de ordem material principalmente, com que de facto se tem continuado a arcar.

Assim, por exemplo, no predio em que funcciona a Faculdade só ha disponivel para a bibliotheca esse compartimento aliás pequeno, que a mesma bibliotheca actualmente occupa ainda e onde não se pode accommodar por certo um numero consideravel de volumes.

Já, com referencia a este predio, em sessão de 16 de julho de 1895, foi decidido que, não se prestando elle mais ás multiplas exigencias que vão surgindo e acompanhando gradualmente o desenvolvimento progressivo dos differentes serviços a cargo desta instituição

de ensino superior e sendo prejudicial mesmo á propria disciplina escholar, si providenciaria na mudança da Faculdade para outro edificio.

Inutilmente, porêm, se tem procurado obter nesta capital uma casa melhor ou de maiores dimensões, onde a Faculdade possa preencher mais á larga e desafogadamente os fins a que se destina; o mais que se poude conseguir, graças ao prestante zelo do illustre director dr. Affonso Penna, segundo a communicação por este feita á congregação na sessão de 31 de julho de 1895, foi uma sala que, no mesmo edificio da Faculdade, era occupada pela Inspectoria de Hygiene, commodo para o qual se transferirá talvez a secretaria, que se acha tambem num aposento acanhado e menos proprio para isso.

Mas, de qualquer maneira, em summa, nenhum dos compartimentos em que está dividido o edificio tem capacidade bastante para comportar uma bibliotheca nas condições desejadas, conforme entrou certamente nos planos desta instituição: provida da necessaria mobilia, não só de estantes para os livros, mas de assentos e mesas para os leitores, porque, emfim, estabelecimentos desta ordem não podem com decencia deixar de proporcionar certa especie de commodidades indispensaveis aos seus visitantes ou ás pessoas a que são franqueados.

Entretanto, alem dos importantes donativos de obras de direito já referidos na ultima memoria historica, outras offertas do mesmo genero têm sido posteriormente feitas á bibliotheca, e para esta fez ainda a Faculdade, por proposta do dr. Levindo Lopes, acquisição de muitos livros pertencentes ao espolio do fallecido lente, dr. Jiquiriçá, para o que se havia auctorisado a despesa de 800$000 (sessão de 25 de abril de 1895).

Ao numero de obras que já ella deste geito possue sobre jurisprudencia, legislação, politica, sociologia e outros ramos de conhecimentos, accresce a grande copia de opusculos, folhetos, revistas e jornaes, quer nacionaes, quer extrangeiros, que lhe são remettidos e com que, de dia a dia, se vae tornando mais avultoso o seu cabedal juridico e scientifico ; isto sobretudo depois da publicação da revista, tentamen dos mais efficazes para fazer conhecida a nossa Faculdade e dilatar a esphera, tão estreita ainda hontem, das suas relações com outros institutos de ensino congeneres.

Embora não se haja conseguido publicar a revista tantas quantas vezes por anno o exigem os estatutos, aos seus illustrados redactores, drs. Augusto da Lima, Sabino Barroso Junior e João Pinheiro da Silva, deve a Faculdade um voto de louvor pelo como se têm havido nesse emprehendimento, sem embargo das difficuldades que ninguem desconhece.

O que vem ao caso registrar agora é o relevante serviço que acaba de prestar ao Estado de Minas e á litteratura juridica o dr. Levindo Ferreira Lopes com o seu projecto de codigo do processo criminal, serviço este que reverte em honra e proveito para a corporação de que elle faz parte.

Este trabalho foi apresentado á congregação da Faculdade na sessão de 25 de abril de 1895, sujeitando-o o seu autor ao exame de uma commissão de lentes, afim de que fosse depois offerecido pela Faculdade ao congresso mineiro para servir de base á discussão e decretação de um codigo do processo criminal do Estado, se disso a mesma commissão o julgasse merecedor.

Em acto continuo, decidindo a congregação, por proposta do dr. Bernardino de Lima, que a referida commissão fosse composta dos lentes que ao director da Faculdade aprouvesse designar, designou este para a comporem os drs. Antonio Gonçalves Chaves, Theophilo Ribeiro, José Antonio Alves de Brito e Affonso Arinos de Mello Franco (sessão de 25 de abril de 1895).

Na sessão de 6 de junho, o dr. Theophilo Ribeiro, relator da commissão nomeada, leu o parecer formulado por ella, com as emendas feitas, submettendo ao voto da congregação as conclusões seguintes :

«1.ª que fosse approvado o projecto de codigo do processo criminal, elaborado pelo dr. Levindo Lopes, com as emendas constantes do parecer lido ;

2.ª que, depois de emendado, fosse o mesmo projecto remettido ao congresso mineiro para o fim a que o destinou o seu auctor ;

3.ª que ao auctor do projecto désse a congregação os seus sinceros e leaes agradecimentos».

Em seguida, considerada urgente a discussão do projecto, declarou o dr. director que especialmente para discutil-o convocaria breve a congregação (sessão de 6 de junho de 1895).

Todavia, na sessão de 25 de junho, o mesmo dr. director fez ver que havia desapparecido a urgencia em discutir-se o projecto em questão, por não ser mais possivel apresental-o ao congresso mineiro a tempo de ser objecto de deliberação por parte deste, cujos trabalhos já iam adiantados e quasi em vesperas de encerramento, e alvitrou a seguinte providencia, que foi unanimemente approvada : mandar-se publicar o projecto de modo que prestando-se facilmente ao exame de todos os lentes, pudesse ser por elles com mais amplitude discutido (sessão de 25 de junho de 1895).

Em consequencia dessa decisão, tem-se reunido differentes vezes a congregação para discutir o projecto de codigo do processo criminal do dr. Levindo Lopes ; e o trabalho do illustrado lente ha dado ensejo assim a fecundas e luminosas discussões, em que têm tomado parte os mais competentes na materia.

O assumpto, com effeito, não só é de grande interesse para os estudiosos e entendidos, mas tambem de summa opportunidade actual.

Não ha quem não reconheça que a necessidade de formar o direito processual do Estado é das mais palpitantes, ao presente.

A prevenção do legislador federal constituinte contra o unitarismo do extincto regimen levou-o a ferir do mesmo golpe, vibrado nos laços mais rijos da centralisação administrativa, a antiga unidade judiciaria do paiz.

Conservando no poder central a attribuição de legislar sobre o direito civil, commercial e criminal de toda a Republica, deixou entretanto a cada Estado da União a faculdade de se reger pelo seu direito processual particular.

Admittida assim constitucionalmente, sobre a estructura unica de um mesmo direito, a multiplicidade ou variedade nos modos praticos de sua execução, como se não fossem das mais estreitas e intimas as relações que existem entre um principio e a sua formula viva, e em contrario a essa tendencia quasi universalmente manifestada para a unificação legislativa, sobretudo em materia criminal ; foram-se erguendo, pois, ao lado da magistratura federal, outras tantas organisações judiciarias especiaes, quantos Estados conta a União.

D'ahi, para cada um delles, a necessidade de construir por si só o seu systema processual independente dos outros.

No tocante ao de Minas Geraes, o trabalho do dr. Levindo Ferreira Lopes foi um largo passo dado ao encontro de uma necessidade, cuja urgencia ainda mais se faz sentir no estado de incongruencia e confusão em que se acham as leis do processo, para o conhecimento das quaes é de mister recorrer a um vasto e abstruso repositorio de tudo o que se tem ido amontoando inconnexamente no decurso de muitos annos de incessante actividade legislativa, incitada e movida por esse espirito instavel de reforma, que não é sómente o caracteristico de uma raça, mas tambem de certas e determinadas epochas de transformação social.

Sem as leis que regulam a sua execução, as demais leis não passariam de regras abstractas, sem significação real e tangivel.

Baldo fôra armar o direito, revestindo-o de acções e pondo-o nessa *attitude bellicosa ou guerreira*, de que fala um jurisconsulto, si o não provessem tambem dos meios de movel-as ; pois não poderia deixar de permanecer extatico e immoto na paz inerte de um mytho, de um bello devaneio, muito generoso embora, mas insubsistente fóra das regiões theoricas onde foi concebido.

As leis do processo não só insuflam vida ao direito, mas são mesmo a dynamica desse direito, imprimindo um movimento uniforme e regular aos tribunaes e aos juizes.

E' preciso, porêm, que ellas não se conservem exclusivamente ao alcance dos espiritos mais cultos e eminentes e dos que da sua applicação se tiverem incumbido, como os ritos e as formulas sacramentaes das

antigas acções, de cujo sagrado mysterio indesvendavel eram os pontifices romanos, privativamente, os unicos depositarios.

Não admira que os plebeus de Roma, pelo correr do 2.° seculo da republica, isto é, depois de haverem arrancado já tammanhas concessões á casta patricia, continuassem a levantar ainda contra a malversação e os desmandos della tão vehementes clamores, como os que nos faz ouvir a historia.

Elles já para si tinham magistrados, assembléas e leis, mas as doze taboas de bronze em que essas leis se viam insculpidas mal poderiam escudar os seus direitos, si a sciencia mysteriosa dos processos legaes lhes era ainda defesa como um privilegio da casta oppressora e gananciosa.

Dir-se-á que na grande area conquistada á barbaria pelo democratismo da justiça, da liberdade e da civilisação humana, os vêos de todos os mysterios estão hoje rôtos.

Quando, porêm, o conjuncto das leis forma uma massa inextricavel e indigesta de preceitos inconnexos, o conhecimento dellas se torna tambem difficilimo, sinão de todo inabordavel ás intelligencias ordinarias e só accessivel aos doutos.

Mas, como a maioria dos cidadãos não é composta de doutos, sinão de intelligencias ordinarias, muito embora essa maioria não seja menos interessada do que aquelles em conhecer as leis, fica todavia condemnada a ignoral-as.

E ignorar, eis ahi, não é estar tambem defronte de um mysterio ?

Si o nosso direito processual se acha no estado a que acima me referi, coordenar todas as leis que lhe dizem respeito, estudal-as detidamente, joeiral-as com cui-

dado para pôr de parte o que não é aproveitavel e aproveitar o que o é, systemal-as, codifical-as, emfim, facilitando a todos o conhecimento dellas, não é empreza de pouca monta, antes requer bastante saber e experiencia e a laboriosidade paciente e esse forte zelo vigilante, que mais parece depender da vocação, do que do esforço proprio e da vontade.

A symetria e a clareza devem ser os dois requisitos indispensaveis a obras deste genero ; a symetria não pode prescindir da segurança do methodo, nem a clareza dos bons habitos de concisão.

Foi um trabalho dessa ordem que se propôz o illustre auctor do projecto, ora em discussão na Faculdade Livre de Direito de Minas, e do modo condigno por que se houve no desempenho de tão importante quão penosa tarefa, o melhor testemunho se vê no auctorizado parecer da commissão de lentes encarregados de estudar o mesmo projecto e que julgo dispensavel transcrever aqui.

Ainda que os membros da commissão discordem em certos pontos de algumas ideas emittidas no projecto, são elles unanimes em reconhecel-o excellente na distribuição da materia, na classificação dos assumptos, na clareza, propriedade e precisão da linguagem, na simplicidade do formalismo, que indica, e no acerto com que se procurou conservar o que ha de bom na antiga legislação processual, principalmente no codigo do processo criminal do imperio, promulgado pela lei de 29 de novembro de 1832, na lei de 3 de dezembro de 1841 e respectivo regulamento e na de 20 de setembro de 1871.

Eis ahi os principaes elementos historicos nacionaes de que lançou mão; e posto que se tracte de um trabalho puramente de selecção, adaptação e coordenação em ter-

reno já fundamente arado e explorado em todos os sentidos, a commissão lhe aponta em seu parecer algumas innovações.

Escusado é mencional-as neste logar; bem se vê, pela indole do trabalho, que ellas devem reduzir-se a providencias meramente praticas; são meios de tornar mais promptos os julgamentos, o que já não é pouco, removendo embaraços que não raro se encontram na applicação das leis, novas restricções impostas ao arbitrio das auctoridades etc.

Emfim, o projecto de codigo do processo criminal, independente do seu merito proprio, tem o de ser um bom incentivo para outros trabalhos da mesma ordem no intuito de continuar-se a obra iniciada pelo seu auctor até á codificação completa de todo o nosso direito processual.

E como prova disso basta registrar aqui que, na sessão de 25 de junho, a congregação approvou a proposta apresentada pelo dr. Sabino Barroso Junior, de nomear-se entre os seus membros uma commissão, da qual em todo o caso não deixasse de fazer parte o illustre director da Faculdade, dr. Affonso Penna, para por sua vez elaborar um projecto de codigo do processo civil do Estado, afim de ser tambem offerecido ao congresso mineiro (sessão de 25 de junho de 1895).

PATRIMONIO

Dos dados que a este respeito me foram fornecidos pela secretaria da Faculdade consta que o patrimonio desta, no ultimo dia de outubro do anno passado, se achava elevado á importancia de 88:122$544, assim distribuida :

dado para pôr de parte o que não é aproveitavel e aproveitar o que o é, systemal-as, codifical-as, emfim, facilitando a todos o conhecimento dellas, não é empreza de pouca monta, antes requer bastante saber e experiencia e a laboriosidade paciente e esse forte zelo vigilante, que mais parece depender da vocação, do que do esforço proprio e da vontade.

A symetria e a clareza devem ser os dois requisitos indispensaveis a obras deste genero ; a symetria não pode prescindir da segurança do methodo, nem a clareza dos bons habitos de concisão.

Foi um trabalho dessa ordem que se propôz o illustre auctor do projecto, ora em discussão na Faculdade Livre de Direito de Minas, e do modo condigno por que se houve no desempenho de tão importante quão penosa tarefa, o melhor testemunho se vê no auctorizado parecer da commissão de lentes encarregados de estudar o mesmo projecto e que julgo dispensavel transcrever aqui.

Ainda que os membros da commissão discordem em certos pontos de algumas ideas emittidas no projecto, são elles unanimes em reconhecel-o excellente na distribuição da materia, na classificação dos assumptos, na clareza, propriedade e precisão da linguagem, na simplicidade do formalismo, que indica, e no acerto com que se procurou conservar o que ha de bom na antiga legislação processual, principalmente no codigo do processo criminal do imperio, promulgado pela lei de 29 de novembro de 1832, na lei de 3 de dezembro de 1841 e respectivo regulamento e na de 20 de setembro de 1871.

Eis ahi os principaes elementos historicos nacionaes de que lançou mão; e posto que se tracte de um trabalho puramente de selecção, adaptação e coordenação em ter-

reno já fundamente arado e explorado em todos os sentidos, a commissão lhe aponta em seu parecer algumas innovações.

Escusado é mencional-as neste logar; bem se vê, pela indole do trabalho, que ellas devem reduzir-se a providencias meramente praticas; são meios de tornar mais promptos os julgamentos, o que já não é pouco, removendo embaraços que não raro se encontram na applicação das leis, novas restricções impostas ao arbitrio das auctoridades etc.

Emfim, o projecto de codigo do processo criminal, independente do seu merito proprio, tem o de ser um bom incentivo para outros trabalhos da mesma ordem no intuito de continuar-se a obra iniciada pelo seu auctor até á codificação completa de todo o nosso direito processual.

E como prova disso basta registrar aqui que, na sessão de 25 de junho, a congregação approvou a proposta apresentada pelo dr. Sabino Barroso Junior, de nomear-se entre os seus membros uma commissão, da qual em todo o caso não deixasse de fazer parte o illustre director da Faculdade, dr. Affonso Penna, para por sua vez elaborar um projecto de codigo do processo civil do Estado, afim de ser tambem offerecido ao congresso mineiro (sessão de 25 de junho de 1895).

PATRIMONIO

Dos dados que a este respeito me foram fornecidos pela secretaria da Faculdade consta que o patrimonio desta, no ultimo dia de outubro do anno passado, se achava elevado á importancia de 88:122$544, assim distribuida :

Em lettras hypothecarias (692) do Banco de Credito Real de Minas, do valor nominal de 100$000 (*)	64.752$500
Em apolices da divida publica (14), do valor nominal de 1.000$000	13.031$900
Em livros, moveis e utensilios	7.236$460
Em dinheiro.....	3.101$684
	88.122$544

ORÇAMENTO, RECEITA E DESPESA

O orçamento correspondente ao exercicio de que tracto, proposto á congregação e por esta approvado em sessão de 30 de dezembro de 1894, já se vê incluido na memoria historica do anno anterior ; pelo que, deixo de reproduzil-o aqui.

Quanto ao orçamento para o exercicio de 1895 — 1896, este pertence á futura memoria historica.

Pelo quadro adiante transcripto do movimento da caixa entre 1.° de novembro de 1894 e 31 de outubro de 1895, vê-se em resumo que a receita geral neste exercicio importou em..... 142.716$870
e a despesa geral em..... 142.250$933

Differença ..... 465$937

Mais em detalhe, verifica-se que a receita ordinaria, em que se inclue a subvenção que a Faculdade recebe do Estado, importou em..... 89.544$990
e a despesa ordinaria em..... 86.567$943

Saldo a favor..... 2.977$047

(*) Importancia menor do que a mencionada na precedente memoria, por se ter excluido uma lettra que foi sorteada.

Por outro lado, verifica-se que a receita extraordinaria importou em.....	53.171$880
e a despesa extraordinaria em	55.682$990
Deficit.....	2.511$110
Compensando-se este deficit com o saldo acima, tem-se o saldo de todo o exercicio.....	465$937
que, com o do exercicio anterior	650$210
perfaz a quantia de.....	1.116$147

importancia esta do saldo em caixa, que passa para o seguinte exercicio, de 1895 — 1896.

CAIXA

1.ª e 2.° semestres do exercicio de 1894 — 1895 (de 1.° de novembro de 1894 a 31 de outubro de 1895).

Saldo em caixa a 1.° de novembro de 94.				650$210
RECEITA ORDINARIA				
Matriculas — 1.° semestre.....	8:500$000			
Matriculas — 2.° semestre.....	4:700$000	13:200$000		
Juros—1.° semestre..	1:972$900			
» —2.° »	2:556$090	4:528$990		
Emolumentos—1.° semestre.....	600$000			
Emolumentos—2.° semestre.....	700$000	1:300$000		
A transportar...		19:028$990	.....	650$210

Transporte.....	$	19:028$990	.....	650$210
Expediente — 1.· semestre.....	125$000			
Expediente — 2.· semestre.....	187$000	312$000		
Subvenção—1.· e 2.· semestres.....	.....	70:000$000		
Revista — 1.· semestre.....	76$000			
Revista — 2.· semestre.....	128$000	204$000	89:544$990	
RECEITA EXTRAORDINARIA				
Patrimonio — 1.· semestre.....	1:020$000			
Patrimonio — 2.· semestre.....	$	1:020$000		
Agencia do Banco de Credito Real — 1.· semestre.....	13:466$880			
Agencia do Banco de Credito Real — 2.· semestre.....	35:750$000	49:216$880		
Caixa Economica Particular, liquidação de caderneta.....	.....	2:135$000		
Titulos — 1.· semestre.....	400$000			
Titulos — 2.· semestre.....	400$000	800$000	53:171$880	142:716$870
Receita geral.....	.....	.....	.....	143:367$080
DESPESA ORDINARIA				
Despesas geraes—1.· semestre.....	331$480			
Despesas geraes—2.· semestre.....	299$800	631$280		
Expediente — 1.· semestre.....	151$910			
A transportar..	151$900	631$280	.....	143:367$080

Transporte.....	151$910	631$280	.....	143:367$080
Expediente — 2.º semestre.....	605$080	756$990		
Vencimentos—1.· semestre.....	3:420$000			
Vencimentos—2.· semestre.....	3:053$340	6:473$340		
Revista.....	.....	1:805$080		
		9:666$690		
Honorarios pagos....	.....	76:901$253	85:567$943	
DESPESA EXTRAORDINARIA				
Bibliotheca.....	.....	840$000		
Agencia do Banco de Credito Real — 1.· semestre.....	5:507$900			
Agencia do Banco de Credito Real — 2.· semestre.....	35:895$090	41:402$990		
Oliveira Vall & Comp. para compra de apolices do emprestimo de 1895.....	.....	13:440$000	55:682$990	142:250$933
Saldo em caixa a 31 de outubro de 1895.....				1:116$147

Parece que, sem omissão de nenhum, aqui se veem rememorados os principaes acontecimentos occorridos nesta Faculdade, desde 1.º de novembro de 1894 até 31 de outubro de 1895, que é o periodo a que procurei circumscrever este trabalho.

Pode-se notar que são muito geraes as apreciações que alguns daquelles acontecimentos me suggerem.

De proposito assim procedi, entendendo não dever dar a este trabalho outra feição, outro caracter que não fosse o de uma simples memoria.

Transporte.....	151$910	631$280	.....	143:367$080
Expediente — 2.º semestre.....	605$080	756$990		
Vencimentos—1.º semestre.....	3:420$000			
Vencimentos—2.º semestre.....	3:053$340	6:473$340		
Revista.....	.....	1:805$080		
		9:666$690		
Honorarios pagos....	.....	76:901$253	86:567$943	
DESPESA EXTRAORDINARIA				
Bibliotheca.....	.....	840$000		
Agencia do Banco de Credito Real — 1.º semestre.....	5:507$900			
Agencia do Banco de Credito Real — 2.º semestre.....	35:895$090	41:402$990		
Oliveira Vall & Comp. para compra de apolices do emprestimo de 1895.....	.....	13:440$000	55:682$990	142:250$933
Saldo em caixa a 31 de outubro de 1895.....				1:116$147

Parece que, sem omissão de nenhum, aqui se veem rememorados os principaes acontecimentos occorridos nesta Faculdade, desde 1.º de novembro de 1894 até 31 de outubro de 1895, que é o periodo a que procurei circumscrever este trabalho.

Pode-se notar que são muito geraes as apreciações que alguns daquelles acontecimentos me suggerem.

De proposito assim procedi, entendendo não dever dar a este trabalho outra feição, outro caracter que não fosse o de uma simples memoria.

Menos opportuno tambem julgo tractar aqui da nova lei n. 314 de 30 de outubro ultimo, que reformou o ensino das faculdades juridicas; melhor opportunidade haverá para isso na futura memoria historica.

Quanto ao regimen, que essa lei veiu alterar, que posso accrescentar aqui a quanto sobre elle se tem dicto? Desde que foi iniciado, era previsto que não seria duradouro e que o legislador, para alteral-o, não esperaria que elle chegasse a produzir todos os seus fructos.

E nunca um successo seguiu mais de perto a sua previsão.

Entretanto sob aquelle regimen foi que se fundou esta Faculdade. Havia, porêm, entre os seus fundadores, nomes como o do illustre brasileiro, dr. Affonso Penna, cada um dos quaes só por si era uma solida garantia de futuro e prosperidade para uma instituição desta ordem.

Hoje passa ella por uma nova phase de sua existencia, que em tudo se me figura mais propicia á consolidação desse alto credito moral e scientifico de que já goza dentro e fóra do Estado e mesmo alem das fronteiras da Republica, e que os seus fundadores não poupam esforços para elevar ainda mais.

Pelo bom exito desses esforços não preciso dizer quaes sejam os meus votos intimos.

Bem ou mal, dou por terminada, emfim, a tarefa de que me incumbiram.

3 de fevereiro de 1896.

Raymundo Corrêa.

Transporte.....	151$910	631$280	.....	143:367$080
Expediente — 2.º semestre.....	605$080	756$990		
Vencimentos—1.º semestre.....	3:420$000			
Vencimentos—2.º semestre.....	3:053$340	6:473$340		
Revista.....	.....	1:805$080		
		9:666$690		
Honorarios pagos....	.....	76:901$253	86:567$943	
DESPESA EXTRAORDINARIA				
Bibliotheca.....	.....	840$000		
Agencia do Banco de Credito Real — 1.º semestre.....	5:507$900			
Agencia do Banco de Credito Real — 2.º semestre.....	35:895$090	41:402$990		
Oliveira Vall & Comp. para compra de apolices do emprestimo de 1895.....	.....	13:440$000	55:682$990	142:250$933
Saldo em caixa a 31 de outubro de 1895.....				1:116$147

Parece que, sem omissão de nenhum, aqui se veem rememorados os principaes acontecimentos occorridos nesta Faculdade, desde 1.º de novembro de 1894 até 31 de outubro de 1895, que é o periodo a que procurei circumscrever este trabalho.

Pode-se notar que são muito geraes as apreciações que alguns daquelles acontecimentos me suggerem.

De proposito assim procedi, entendendo não dever dar a este trabalho outra feição, outro caracter que não fosse o de uma simples memoria.

Menos opportuno tambem julgo tractar aqui da nova lei n. 314 de 30 de outubro ultimo, que reformou o ensino das faculdades juridicas; melhor opportunidade haverá para isso na futura memoria historica.

Quanto ao regimen, que essa lei veiu alterar, que posso accrescentar aqui a quanto sobre elle se tem dicto? Desde que foi iniciado, era previsto que não seria duradouro e que o legislador, para alteral-o, não esperaria que elle chegasse a produzir todos os seus fructos.

E nunca um successo seguiu mais de perto a sua previsão.

Entretanto sob aquelle regimen foi que se fundou esta Faculdade. Havia, porêm, entre os seus fundadores, nomes como o do illustre brasileiro, dr. Affonso Penna, cada um dos quaes só por si era uma solida garantia de futuro e prosperidade para uma instituição desta ordem.

Hoje passa ella por uma nova phase de sua existencia, que em tudo se me figura mais propicia á consolidação desse alto credito moral e scientifico de que já goza dentro e fóra do Estado e mesmo alem das fronteiras da Republica, e que os seus fundadores não poupam esforços para elevar ainda mais.

Pelo bom exito desses esforços não preciso dizer quaes sejam os meus votos intimos.

Bem ou mal, dou por terminada, emfim, a tarefa de que me incumbiram.

3 de fevereiro de 1896.

Raymundo Corrêa.

Menos opportuno tambem julgo tractar aqui da nova lei n. 314 de 30 de outubro ultimo, que reformou o ensino das faculdades juridicas; melhor opportunidade haverá para isso na futura memoria historica.

Quanto ao regimen, que essa lei veiu alterar, que posso accrescentar aqui a quanto sobre elle se tem dicto? Desde que foi iniciado, era previsto que não seria duradouro e que o legislador, para alteral-o, não esperaria que elle chegasse a produzir todos os seus fructos.

E nunca um successo seguiu mais de perto a sua previsão.

Entretanto sob aquelle regimen foi que se fundou esta Faculdade. Havia, porêm, entre os seus fundadores, nomes como o do illustre brasileiro, dr. Affonso Penna, cada um dos quaes só por si era uma solida garantia de futuro e prosperidade para uma instituição desta ordem.

Hoje passa ella por uma nova phase de sua existencia, que em tudo se me figura mais propicia á consolidação desse alto credito moral e scientifico de que já goza dentro e fóra do Estado e mesmo alem das fronteiras da Republica, e que os seus fundadores não poupam esforços para elevar ainda mais.

Pelo bom exito desses esforços não preciso dizer quaes sejam os meus votos intimos.

Bem ou mal, dou por terminada, emfim, a tarefa de que me incumbiram.

3 de fevereiro de 1896.

Raymundo Corrêa.